



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	[REDACTED]
<b>ASSUNTO</b>	<b>Encaminhamento referente a solicitação de registro profissional do egresso do curso de AU – Protocolo [REDACTED]</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº298/2022 – CEF-CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida extraordinariamente com participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Mandado de Segurança Cível nº 5031359-22.2022.4.03.6100, impetrado pelo interessado BRUNO GONÇALVES MENDES TRIPODE, no qual solicita o registro profissional;

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº019/2021, que delibera por orientar que os CAU/UF, em atendimento às disposições legais e regimentais, procedam a solicitação e a análise da documentação completa dos cursos em questão, em especial no que diz respeito aos Projetos Políticos Pedagógicos da Instituição e do Curso, e do histórico escolar do egresso, e se pronunciem no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional para os registros dos egressos de cursos em arquitetura e urbanismo à distância;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº 013/2022 , de 03 de fevereiro de 2022, que reitera seu posicionamento quanto às necessárias correlações quantitativas e qualitativas da formação e dos processos de ensino-aprendizagem em sua relação com as atribuições e o exercício profissional e, indica que, para o registro de egressos, em atendimento às disposições legais e regimentais, é fundamental que os CAU/UF procedam à análise dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo e se pronunciem no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº 036/2022, de 10 de junho de 2022, que solicita às CEF-CAU/UF que para a instrução dos processos de cadastramento de curso seja emitido parecer qualitativo circunstanciado sobre o Projeto Político Pedagógico da Instituição (PPI), o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), sua estrutura curricular e sua respectiva carga horária, com ênfase no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional e no atendimento às DCN, conforme Deliberação nº 019, de julho de 2021 (item 4), bem como sugere às CEF-CAU/UF que, para tanto, sejam realizadas diligências e visitas “in loco” aos polos e laboratórios destinados especificamente aos cursos de Arquitetura e Urbanismo, conforme considerações da Deliberação nº 003, de janeiro de 2021;

Considerando o processo movido pelo CAU/RS contra a União (MEC), relativo ao reconhecimento da Universidade Anhanguera – UNIDERP (código e-mec do curso 1382614), no qual foram requeridos documentos e informações, bem como apontamento de irregularidades no processo de reconhecimento relativo ao curso da UNIDERP, tendo como resultado o indeferimento do pedido liminar para a



suspensão do processo de reconhecimento por não considerar urgência ou por não considerar que pode haver dano, além do reconhecimento do direito do CAU em manifestar-se nos processos de reconhecimento e do ajuizamento de recurso que aguarda decisão liminar – 50879484820214047100;

Considerando o Despacho Nº 0973299/2022/CGE/CGCQES/DAES do INEP, que “Em atenção à COTA n. 05172/2022/CONTE/PFINEP/PGF/AGU, informamos que o processo e-MEC 202018373 de Reconhecimento de Curso EAD de Arquitetura da UNIDERP foi sobrestado até que seja possível verificar as irregularidades apontadas pela autora.”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, em seu Art. 5º: “§ 1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos: a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;”;

Considerando que o interessado solicitou no SICCAU no dia 08/07/2022 o registro profissional, após colar grau em 27/08/2022 no curso de modalidade à distância de Arquitetura e Urbanismo ofertado pela IES UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP – CAMPO GRANDE/MS;

#### **DELIBERA:**

- 1- **INDEFERIR** o registro profissional de [REDACTED], pois o interessado não apresenta os requisitos para o registro profissional de acordo com a Lei 12.378/2010 e normativo educacional em vigor, a saber, o curso não se encontra reconhecido pelo órgão competente, informação que impede que o registro seja concedido, conforme Resolução CAU/BR nº18/2012;
- 2- **ENCAMINHAR** a presente Deliberação ao Setor Jurídico do CAU/SP para providências cabíveis;
- 3- **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Denise Antonucci, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Arlete Maria Francisco, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Delcimar Marques Teodozio, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, Kelly Cristina Magalhães e Paula Raquel da Rocha Jorge.

São Paulo-SP, 20 de dezembro de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Arq. Urb. Velta Maria Krauklis de Oliveira**  
Coordenadora Técnica do Setor de Ensino e Formação